



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 331/2008

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 655/2008 de autoria do Poder Judiciário, que “Dispõe sobre o pagamento de jetom aos membros das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 331/2008
PROJETO DE LEI N° 655/2008
AUTORIA: DO PODER JUDICIÁRIO

Dispõe sobre o pagamento de jetom aos membros das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado da Paraíba e dá outras providências.

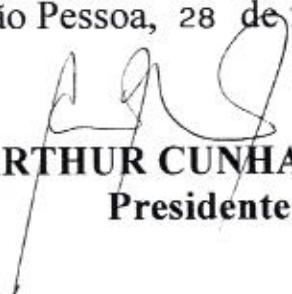
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os juizes de direito designados para integrar as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado da Paraíba farão jus, por cada sessão de julgamento que participarem, a um jetom no valor de uma diária de magistrado da entrância correspondente à comarca sede do colegiado, limitado ao número de quatro (4) sessões positivas por cada mês.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados em favor do Poder Judiciário.

Art. 3º Retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 02 de 08
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

14
Folia
02
08
PLP. 655/2008
02
Quais

TJPB/GAPRE/OFÍCIO Nº 090/2008

Em 13 de fevereiro de 2008

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO ARTHUR DA CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba
N E S T A.

Projeto de lei nº 655/08

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, solicitando o obséquo de suas atenções no sentido de determinar regime de urgência na tramitação, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o pagamento de jetom aos Juizes de Direito designados para compor as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado da Paraíba, por cada sessão de julgamento que participarem, e determina outras providências.

As despesas decorrentes da execução da presente proposta, que podem ser observadas na planilha anexa, têm respaldo no orçamento aprovado para o exercício corrente, inclusive com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2008

Na certeza de contar com o habitual apoio de Vossa Excelência e dos demais Parlamentares com assento nessa Assembléia Legislativa da Paraíba, reitero-lhe protestos de alta estima e da mais distinta consideração.

Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO
Presidente do TJPB.



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proj. 655/08
03
J. J. J.

PROJETO DE LEI nº 655/08

Dispõe sobre o pagamento de jetom aos membros das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decreta:

Art. 1º Os juízes de direito designados para integrar as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado da Paraíba farão jus, por cada sessão de julgamento que participarem, a um jetom no valor de uma diária de magistrado da entrância correspondente à comarca sede do colegiado, limitado ao número de quatro (4) sessões positivas por cada mês.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados em favor do Poder Judiciário.

Art. 3º Retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Desembargador Manoel Fonseca Xavier de Andrade, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

Desembargador **ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO**
Presidente do TJPB.

APROVADO EM 1ª TURNO

EM

1º Secretário

PLP nº 655/2008
04
João Pessoa

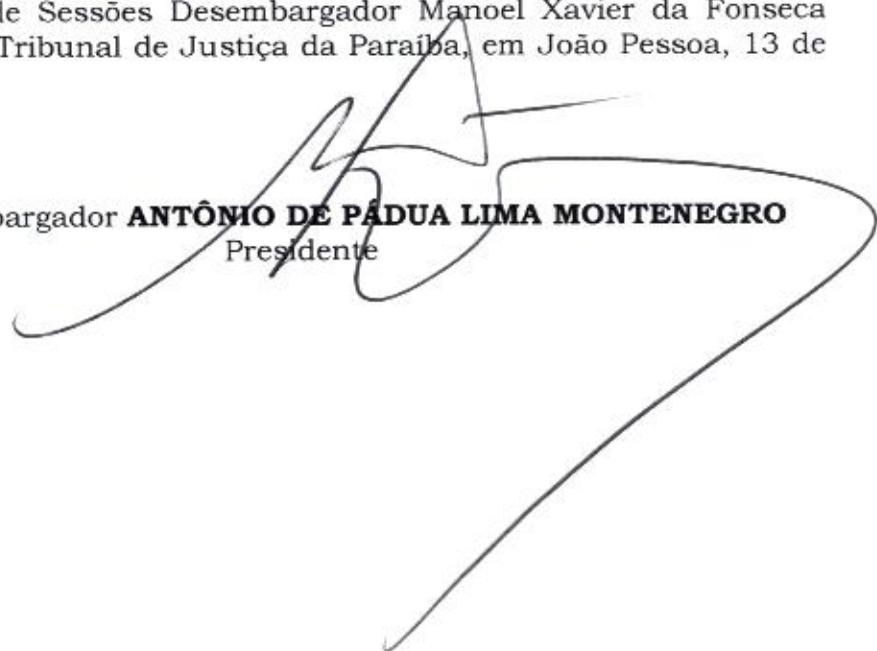
JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de instituir o direito do magistrado convocado para integrar, na condição de membro, as turmas recursais do Estado da Paraíba, ao recebimento do jetom que vinha sendo pago há vários anos com base em legislação interna, mas que o Conselho Nacional de Justiça, analisando processo administrativo que lhe foi submetido, recomendou a instituição do dispositivo através de lei.

Assim, como os recursos necessários à realização da despesa já estão assegurados no orçamento de 2008 e o pagamento encontra-se suspenso desde o mês de setembro de 2007, não se registram óbices à sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008, o que se espera da Colenda Corte de Justiça e da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala de Sessões Desembargador Manoel Xavier da Fonseca Xavier, do Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

Desembargador **ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO**
Presidente



REPERCUSSÃO FINANCEIRA REFERENTE AO PAGAMENTO DE JETON DAS TURMAS RECURSAIS DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

PL nº 655/2008
05
João Pessoa

Turma Recursal	Quantidade	Custo Unit	Total Mensal	Custo Anual
3ª Entrância	6	5.400,00	32.400,00	388.800,00
2ª Entrância	2	4.860,00	9.720,00	116.640,00
TOTAL ANUAL				505.440,00

OBSERVAÇÕES: PAGAMENTO DE JETON CARACTERIZADO POR VERBA
IDENIZATÓRIA NÃO INCIDINDO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

EINSTEIN ROOSEVELT LEITE
Coordenador de Recursos Humanos do TJ



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessoria do Egrégio Tribunal Pleno



ANTEPROJETO DE LEI, apresentado pelo Exmo. Sr. Des. Antônio de Pádua Lima Montenegro, Presidente, que *dispõe sobre o pagamento de jetom aos membros das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado da Paraíba*, e dá outras providências. (cópia anexa)

PLP nº 655/2008
06
Assessoria do Tribunal Pleno
Estado da Paraíba

Certidão

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa (Pauta Suplementar) hoje realizada, apreciando o anteprojeto de lei acima indicado, preferiram a seguinte decisão:

"APROVADO, POR UNANIMIDADE, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELOS DESEMBARGADORES MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS E MANOEL SOARES MONTEIRO. PASSANDO, ASSIM, O ART. 3º DO PROJETO TER A SEGUINTE REDAÇÃO: 'RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 1º DE JANEIRO DE 2008, ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO'; E A PARTE FINAL DO ART. 1º, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE: 'LIMITADO AO NÚMERO DE QUATRO (04) SESSÕES POSITIVAS, POR CADA MÊS'".

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro (*com direito a voto*). Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Martinho Lisboa, Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Jorge Ribeiro Nóbrega, Júlio Paulo Neto (Corregedor-Geral da Justiça), Genésio Gomes Pereira Filho (Vice-Presidente), Nilo Luís Ramalho Vieira, Manoel Soares Monteiro, Antônio Carlos Coelho da Franca, Leôncio Teixeira Câmara, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho e Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira. Impedidos os Exmos. Srs. Doutores Miguel de Britto Lyra Filho (*Juiz Convocado para integrar a Corte, tendo em vista o afastamento do Des. Marcos Antônio Souto Maior*) e Rodrigo Marques Silva Lima (*Juiz Convocado para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti*). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor José Raimundo de Lima, Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

Tribunal Pleno, Sala de Sessões "**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**" do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

Robson de Lima Cananéa
SECRETÁRIO-GERAL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

12.11.655/2008
07
[Signature]

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 655/08
Em 14/02/2008
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/02/2008
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 15/02/2008.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/02/2008
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
DIVALDO WANDERLEY
Em 18/02/2008

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008

Parecer _____
Em ____/____/____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno
Em 28/02/2008.
[Signature]

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(05) Pagina (s) e (-)
Documento (s) em anexo.
Em 14/02/2008.
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 655/2008.

Dispõe sobre o pagamento de jetom aos membros das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR : Tribunal de Justiça.

RELATOR : Dep. Dinaldo Wanderley.

P A R E C E R Nº 425/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 655/2008, da lavra do eminente Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, e que "Dispõe sobre o pagamento de jetom aos membros das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado da Paraíba e dá outras providências."

O Projeto foi encaminhado mediante o ofício nº 090/2008, com a data de 13 de fevereiro de 2008.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, recomendada pelo Excelentíssimo senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, e que Dispõe sobre o pagamento de jetom aos membros das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A iniciativa legislativa da matéria, pelo Tribunal de Justiça, encontra guarida no artigo 104, II e X, d), da Constituição Estadual.

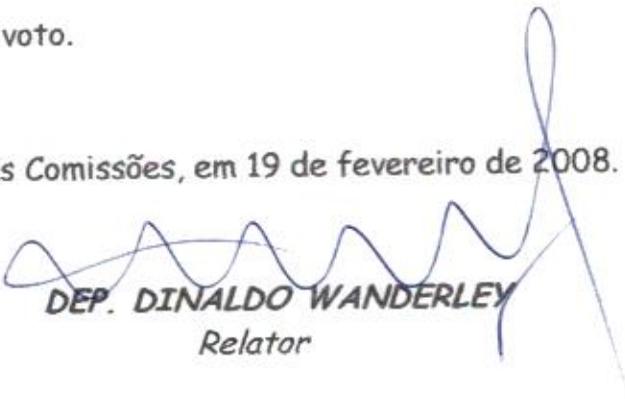
Ademais, entendo, que os argumentos exarados pelo Presidente do Tribunal de Justiça no Ofício TJPB/GAPRE/OFÍCIO nº 090 de 13 de fevereiro do corrente ano, o qual acompanha a proposição, justifica plenamente a aprovação da proposta.

Diante de tais considerações, e verificando a perfeita competência da Pretória Paraibana sobre a matéria, bem como serão atendidas todas as despesas decorrentes da dotação orçamentária própria do Judiciário.

Ante ao exposto, esta relatoria opina pela admissibilidade constitucional e regimental do **PROJETO DE LEI Nº 655/2008**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2008.


DEP. DINALDO WANDERLEY
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



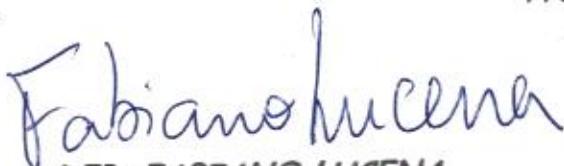
III - PARECER DA COMISSÃO

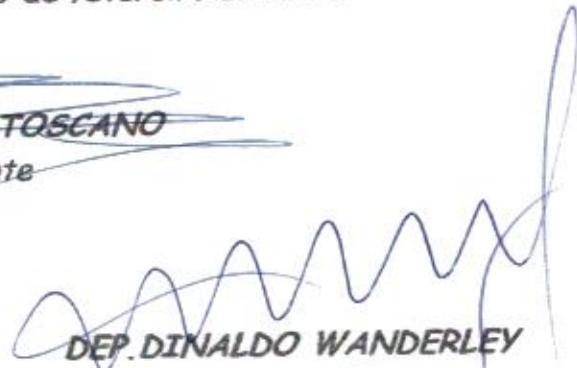
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela admissibilidade do Projeto de Lei N° 655/2008, recomendado, afinal, por sua aprovação na forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2008.


 Dep. ZENÓBIO TOSCANO
 Presidente

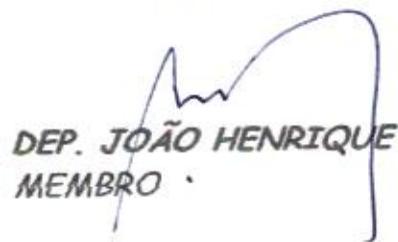

 DEP. FABIANO LUCENA
 MEMBRO


 DEP. DINALDO WANDERLEY
 MEMBRO/RELATOR

DEP. JEOVÁ CAMPOS
 MEMBRO

DEP. TRÓCCOLI JÚNIOR
 MEMBRO

DEP. LEONARDO GADELHA
 MEMBRO


 DEP. JOÃO HENRIQUE
 MEMBRO

*APROVADO O PARECER
 COM VOTO DISCURSIVO
 NA REUNIÃO ORDINÁRIA
 DO DIA 19.02.2008*

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 19.02.08
 3



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIAS DISTRIBUÍDAS.

PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS N.ºs.

655/2008 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – Dispõe sobre o pagamento de Jetom aos membros das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Designo como Relator
o Deputado BIU FERNANDES
Em 25 de 02 de 08
[Assinatura]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

PROJETO DE LEI Nº 655/2008.

Dispõe sobre o pagamento de jetom aos membros das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR : Tribunal de Justiça.

RELATOR : Dep. .

P A R E C E R Nº

042/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 655/2008, da lavra do eminente Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, e que "Dispõe sobre o pagamento de jetom aos membros das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado da Paraíba e dá outras providências."

O Projeto foi encaminhado mediante o ofício nº 090/2008, com a data de 13 de fevereiro de 2008.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, recomendada pelo Excelentíssimo senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, e que Dispõe sobre o pagamento de jetom aos membros das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A iniciativa legislativa da matéria, pelo Tribunal de Justiça, encontra guarida no artigo 104, II e X, d), da Constituição Estadual.

Ademais, entendo, que os argumentos exarados pelo Presidente do Tribunal de Justiça no Ofício TJPB/GAPRE/OFÍCIO n° 090 de 13 de fevereiro do corrente ano, o qual acompanha a proposição, justifica plenamente a aprovação da proposta.

Assim, como os recursos necessários à realização da despesa já estão assegurados no orçamento de 2008 e o pagamento encontra-se suspenso desde o mês de setembro de 2007, não se registram óbices à sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2008, o que se espera da Colenda Corte de Justiça e da Assembléia legislativa do Estado da Paraíba.

Ademais o presente Projeto tem o objetivo de instituir o direito do magistrado convocado para integrar, na condição de membro, as turmas recursais do Estado da Paraíba, ao recebimento de jetom que vinha sendo pago há vários anos com base em legislação interna, mas que o conselho Nacional de Justiça, analisando processo administrativo que lhe foi submetido, recomendou a instituição do dispositivo através de lei.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

Após aprovação pela Comissão de Justiça e ante ao exposto, esta relatoria opina pela admissibilidade financeira do **PROJETO DE LEI N° 655/2008**.

É o voto.
Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2008.

DEP. _____

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, opina pela admissibilidade financeira do **Projeto de Lei N° 655/2008**, recomendado, afinal, por sua aprovação na forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2008.

DEP. AGUINALDO RIBEIRO
PRESIDENTE

DEP. BIU FERNANDES
MEMBRO

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. DUNGA JÚNIOR
MEMBRO

DEP. GUILHERME ALMEIDA
MEMBRO

DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

DEP. IVALDO MORAES
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 26/02/2008

APROVADO O PARANCIEREM SEM UNICA
DISCUSSÃO NA RESPOSTA ORÇAMENTARIA.
NO DIA 26.02.2008